



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

***JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO***

***FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA***

**REFERÊNCIA:**

Edital Pregão Eletrônico nº 010/2023

Processo administrativo nº 092/2023

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

***OBJETO DA LICITAÇÃO:*** Aquisição de 01(um) veículo zero quilômetro, tipo caminhão coletor compactador com capacidade de transporte de 06 m<sup>3</sup> de Resíduos Sólidos Urbanos.

***IMPUGNANTE:*** METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO

**I. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Decreto nº 10.024 de demais legislações aplicáveis ao pregão eletrônico e termos do edital, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a **METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO** encaminhou sua impugnação no dia 17/07/2023, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 25/07/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

**II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Insurge-se as alegações da **Impugnante**

Conforme descrito acima a Resolução nº 311 de 03/04/2009 / CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, que trata da obrigatoriedade de Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados, dispensa sua obrigatoriedade em veículos com capacidade de carga acima de 3,5 toneladas.

Art.1º Estabelecer como obrigatório, o equipamento suplementar de segurança passiva- AIR BAG, instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro, para os veículos novos produzidos, saídos de fábrica e os veículos originários de novos projetos, das categorias M1 e N1, nacionais e importados.

Parágrafo único. Conforme norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT fica caracterizado:

b) veículos da categoria N1 são aqueles projetados e construídos para o transporte de cargas e que tenham uma massa máxima não superior a 3,5 toneladas que abrange também os veículos classificados como caminhonetes no CTB.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Por tal motivo não encontramos esse item nos veículos nacionais. Destacando também do valor mínimo exigido no edital do PBT, sendo de 8.000kg:

Sendo destacado que os caminhões para adaptação de coletor compactador de lixo de 6m<sup>3</sup> precisam de PBT mínimo de 9.600 kg, pois a capacidade de carga desses caminhões é entorno de 6000kg (carroceria e carga), o coletor pesa em média 2800kg e a densidade média do lixo doméstico é de 231kg/m<sup>3</sup>, esses equipamentos tem capacidade de prensa de 3x1 (3x231) temos mais de 600kg/m<sup>3</sup>, ou seja, mais 3000kg de carga.

### III. DA ANÁLISE

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição dos objetos e/ou serviços.

A Lei nº 8.666/93 e demais leis que regem o certame sob análise exigem que a Administração Pública ao contratar serviços e obras siga as determinações legais estabelecidas visando resguardar a Administração Pública de prejuízos, bem como objetivando melhorar a sua eficiência e o alcance dos resultados organizacionais.

Sobre a não obrigatoriedade do airbag para veículos com capacidade de carga acima de 3,5 ton, quanto a alegação supramencionada, foi verificado que no Brasil que os caminhões acima de 3,5kg de PBT não possui obrigatoriedade de Airbag Conforme norma NBR 13776, Desta forma acolhermos o pedido para a supressão da exigência de airbag na descrição.

Referente ao argumento do PBT mínimo de 8000 kg para o compactador de 6m<sup>3</sup>, tal pedido não justifica devido ao mesmo está dentro das especificações das medias equivalentes que a recorrente ratifica e os Institutos federais e ABNT afirma que o número para ser considerado para a capacidade de carga compactada para 1m<sup>3</sup> equivale entre o mínimo de 230 kg e o máximo 600 kg dando um media máxima de 415 kg para cada 1m<sup>3</sup>, gerando uma carga máxima para um compactador de 6m<sup>3</sup> o peso de 2490 kg, os compactadores em geral no brasil a depender do material empregado pode pesar entre 2400 kg a 2800 kg gerando uma média de 2600 kg;

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| Resumimos que:                 | MEDIA DA DESNSIDADE DE LIXO COMPACTADO |
| PARA 6M <sup>3</sup> = 2490 KG |  |
|                                | MÉDIA DO PESO DE COMPACTADOR DE        |
| 6M <sup>3</sup> = 2600 KG      |  |
|                                | PESO TOTAL:                            |
| 5090 KG                        |  |

Após verificações em artigos sobre resíduos sólidos/lixo e suas densidades variadas e sobre peso do equipamento compactador que a especificações técnicas de várias marcas e modelos de caminhões como concomitantemente as fabricas de compactadores do mercado além de testemunhos de prefeituras e proprietários de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

veículos na configuração deste, ratificamos que não interfere na continuidade e manutenção das exigências editalíssimas referente ao PBT mínimo de 8000 kg para implementação de um compactador de 6m<sup>3</sup>.

Com relação ao ano mínimo de fabricação, mínimo ano 2023, esta administração não tem interesse de receber veículo inferior a 2023 na sua fabricação, foi verificado que já tem veículos caminhões ano 2023 modelo 2024.

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO a impugnação e DEFIRO PARCIALMENTE o requerimento formulado para suprimir a exigência do airbag e INDEFIRO os demais quesitos, em razão dos argumentos lançados nesta manifestação, determinando a retificação do edital e restituição do prazo inicialmente estipulado.

Angical/Ba, 20 de julho de 2023.

**NEILA FERREIRA BEZERRA DOS SANTOS**  
Pregoeira